

# **O Fundeb e os desafios do VAAR: Equidade e Qualidade na Educação**

Mariza Abreu

Undime/SP

28 / abril / 2025

# **EC 108, de 26/08/2020: distribuição de recursos por resultados**

- **ICMS Educacional (art. 158)**

- \* mínimo de 10% da cota parte municipal distribuído com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o NSE dos educandos
- \* recursos para todas as despesas da Prefeitura, sendo 25% para MDE
- \* leis estaduais

- **Fundeb permanente (art. 212-A)**

- \* mecanismo permanente de financiamento da educação básica pública
- \* complementação da União de 23% do total das contribuições de Estados, DF e Municípios aos fundos estaduais
- \* três modalidades de complementação da União ao Fundeb

# EC 108/2020: art. 212-A da CF

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, distribuída da seguinte forma:

- a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (**VAAF**), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
- b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (**VAAT**), referido no inciso VI do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
- c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

**Observação:** sigla **VAAR** não consta na CF

## Principal mudança: aumento da complementação da União de 10% para 23% em seis anos e modelo híbrido


### Complementação-VAAF (10%)

- Como no antigo Fundeb
- Distribuída por Estado, beneficiando a rede estadual e todas as redes municipais do Estado
- Em 2026, 10 Estados beneficiados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RJ

### Complementação-VAAT (mínimo de 10,5%)

- Novidade do atual Fundeb, maior efeito redistributivo
- Distribuída por rede de ensino
  - nem todos os Municípios no Estado com complementação/VAAF recebem complementação/VAAT
- Municípios recebem complementação-VAAT em Estados sem complementação/VAAF

### Complementação-VAAR (2,5%) a partir de 2023

- Distribuição de recursos por indicadores de evolução de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades
- 

# Aumento da complementação da União ao Fundeb

<b>Complementação da União ao Fundeb</b>				
<b>Ano</b>	<b>Complem VAAF</b>	<b>Complem VAAT</b>	<b>Complem VAAR</b>	<b>Total</b>
2021	10%	2%		12%
2022	10%	5%		15%
2023	10%	6,25%	0,75%	17%
2024	10%	7,5%	1,5%	19%
2025	10%	9%	2%	21%
2026	10%	10,5%	2,5%	23%

# Portarias Interministeriais

Portaria MF/MEC publicada até 31/12 com estimativas das receitas do Fundeb para o exercício seguinte, e receitas atualizadas a cada 4 meses (final de abril e de setembro e em dezembro)

Anexo I: VAAF de cada UF por etapas e modalidades

Anexo II: Cronograma de desembolso da complementação-VAAF

Anexo III: VAAT de todas as redes habilitadas, com e sem complementação, do menor para o maior

Anexo IV: Cronograma de desembolso da complementação-VAAT

Anexo V: Redes de ensino beneficiadas com respectivos valores da complementação-VAAR

Anexo VI: Cronograma de desembolso da complementação-VAAR

# Diferenças, VAAF, VAAT e VAAR

- **VAAF (como no antigo Fundeb)**

- calculado pelo FNDE com base nas matrículas apuradas no Censo Escolar do ano anterior e nas receitas da União e das UFs
- mesmo valor nas redes estadual e municipais em cada Estado
- UFs e Municípios não precisam se habilitar

- **VAAT**

- calculado pelo FNDE com bases nas receitas do Fundeb e demais receitas vinculadas à educação fora do Fundo (STN e FNDE)
- todas as receitas do penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência, corrigidos pela variação nominal nos últimos 24 meses
- valores diferentes para cada rede de ensino
- UFs e Municípios precisam se habilitar: inserir dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais do exercício anterior no Siconfi/MF e no Siope/MEC até 31/08 de cada exercício

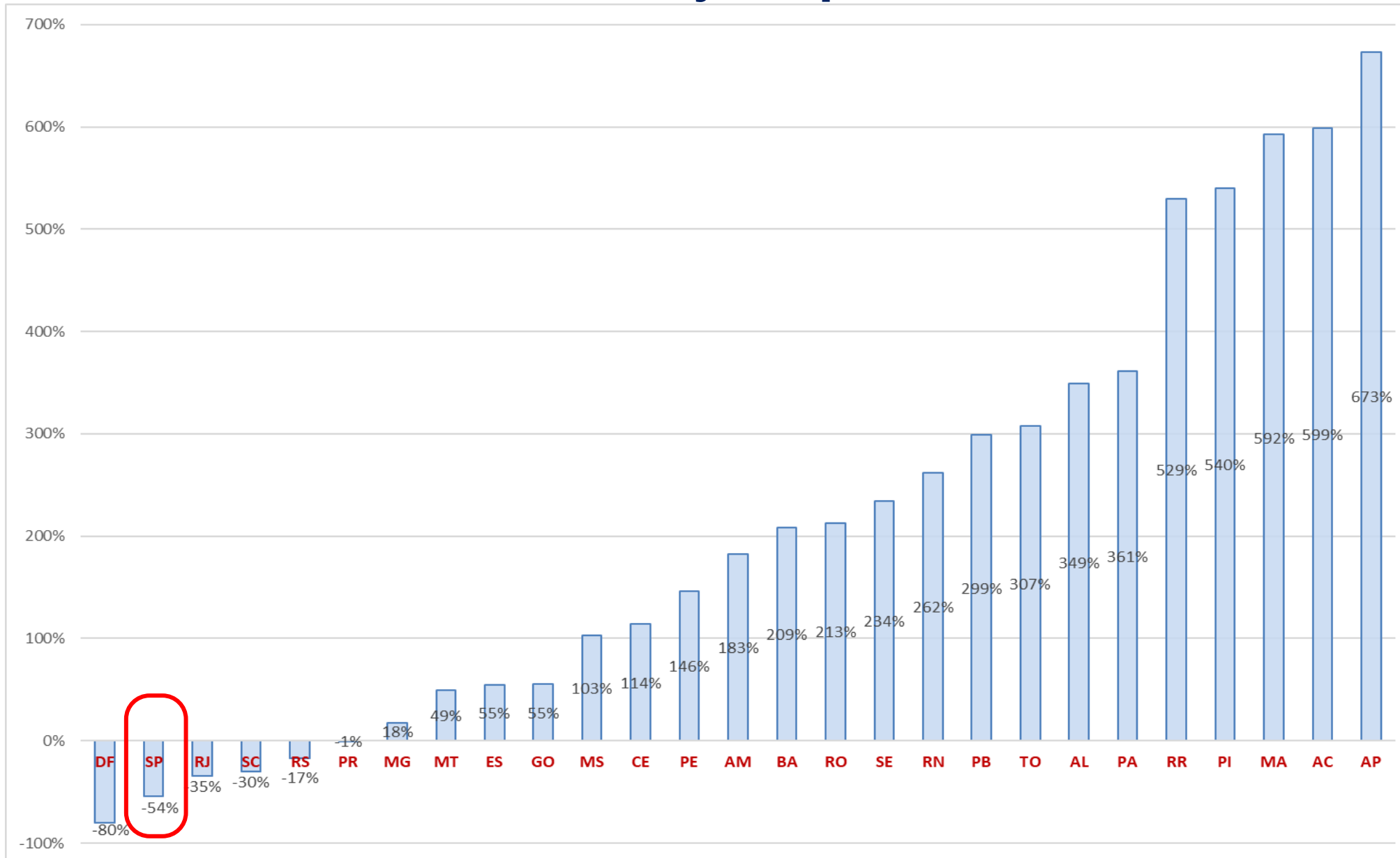
- **VAAR**

- calculado pelo FNDE com base nos indicadores previstos na Lei 14.113/2020 e calculados pelo Inep / recursos somente para a educação básica
- UFs e Municípios precisam se habilitar: cumprir condicionalidades definidas na Lei do Fundeb

# Desafios do VAAT: Receitas

- Receitas do penúltimo exercício financeiro, com correção por % calculado pela STN (variação nominal das receitas no período de 24 meses, encerrado em junho do exercício anterior)
- Para 2026, receitas realizadas em 2024 informadas até 31/08/2025 e corrigidas por 23,22% (Nota Técnica SEI 4176/2025/MF)
- Impacto da nova distribuição do salário educação a partir de 2024 no cálculo do VAAT 2026
- PNAE, PNATE e PDDE: valores sem atualização anual corrigidos pelo % da STN (atualizações do PNAE 2023 e 2026, sem em 2024 e 2025)
- Estados sem recursos do PNATE para cálculo do VAAT

# Em 2022, decisão do STF na ADPF 188: perdas e ganhos com o salário- educação a partir de 2024



- Impacto no cálculo do VAAT a partir de 2026

# Ponderações do Fundeb

- **Antigas ponderações:** por etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino
  - 2021 a 2023: ponderações vigentes em 2020, definido pela Lei 14.113/2020, art. 43
  - 2024: Resolução 4, de 30/10/2023, da CIF (definição de novas ponderações)
  - 2025: Resolução 5, de 26/07/2024, da CIF (definição de novas ponderações)
  - 2026: Resolução 16, de 29/07/2024, da CIF (mantidas as ponderações de 2025)
- **Novas ponderações:** NSE, disponibilidade de recursos (DRec) e potencial fiscal
  - Desde 2023: NSE considerado no cálculo da condicionalidade III e do indicador do VAAR-Aprendizagem
  - A partir de 2024: NSE considerado na distribuição intraestadual do Fundeb, com base em Notas Técnicas do Inep e deliberações da CIF
  - A partir de 2025: NSE considerado na redistribuição intraestadual e DRec, utilizada desde 2021 no cálculo do VAAT, também como ponderador na redistribuição intraestadual / Resolução 10, de 17/12/2024, da CIF, com NSE e DRec por unidade da federação
  - A partir de 2027: potencial fiscal (Lei 14.276/2021)

# Ponderações Fundeb 2026: Res. 16, de 29 de julho de 2025

	2021/2023	2024	2025/2026
i			
a) creche em tempo integral:			
1. pública:	1,30	<b>1,50</b>	<b>1,55</b>
2. conveniada:	1,10	<b>1,20</b>	<b>1,45</b>
b) creche em tempo parcial:			
1. pública:	1,20	<b>1,25</b>	1,25
2. conveniada:	0,80	<b>1,00</b>	<b>1,15</b>
c) pré-escola em tempo integral:			
1. pública:	1,30	<b>1,40</b>	<b>1,50</b>
2. conveniada:		<b>1,20</b>	<b>1,40</b>
d) pré-escola em tempo parcial:			
1. pública:	1,10	<b>1,15</b>	1,15
2. conveniada:		<b>1,00</b>	<b>1,05</b>
e) anos iniciais do EF urbano:	1,00	1,00	1,00
<b>f) anos iniciais do EF no campo:</b>	1,15	1,15	
g) anos finais do EF urbano:	1,10	1,10	1,10
<b>h) anos finais do EF no campo:</b>	1,20	1,20	
i) EF em tempo integral:	1,30	<b>1,40</b>	<b>1,50</b>
j) EM urbano: 1,25	1,25	1,25	1,25
<b>k) EM no campo: 1,30</b>	1,30	1,30	
l) EM em tempo integral:	1,30	<b>1,40</b>	<b>1,52</b>
m) EM articulado à educação profissional:	1,30	1,30	<b>1,35</b>
n) educação especial:	1,20	<b>1,40</b>	1,40
<b>o) educação indígena e quilombola:</b>	1,20	<b>1,40</b>	
p) EJA com avaliação no processo:	0,80	<b>1,00</b>	1,00
q) EJA integrada à EP no EM, com avaliação no processo:	1,20	1,20	
r) formação técnica e profissional prevista no V do caput do art. 36 da LDB:	1,30	1,30	<b>1,35</b>

- 1ª coluna: em negrito ponderações ausentes na coluna de 2025

- 3ª e 4ª colunas: em vermelho ponderações com acréscimo

Em 2025:

- Educação indígena e quilombola com ponderações multiplicadas por 1,40

- Educação no campo com ponderações multiplicadas por 1,15

Desde 2021, dupla matrícula na educação especial (AEE) e EPT no EM

# Ponderações EI para complem-VAAT

	<b>2024</b>	<b>2025/2026</b>
a) creche em tempo integral:		
1. pública:	1,80	1,90
2. conveniada:	1,50	1,81
b) creche em tempo parcial:		
1. pública:	1,60	1,60
2. conveniada:	1,10	1,10
c) pré-escola em tempo integral:		
1. pública:	1,75	1,88
2. conveniada:	1,50	1,75
d) pré-escola em tempo parcial:		
1. pública:	1,50	1,50
2. conveniada:	1,10	1,05

Para 2021, 2022 e 2023: ponderações relativas à creche e pré-escola com fator multiplicativo de 1,50 definido na Lei 14.113/2020, art. 43, § 2º

Para 2024: ponderações definidas na Resolução 4, de 30/10/2023, da CIF

Para 2025: ponderações definidas na Resolução 5, de 26/07/2024, da CIF

# Desafios do VAAT: Habilitação

- Habilitação para cálculo do VAAT.
- Na lista final de inabilitados, pequeno número de entes federados

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
UF	RJ	RJ	AL, DF, MG, RJ, RN, RR, RS	AL, DF, MG, RJ, RN, RR, RS	MG, RS	MG
Municípios	28	101	61	87	32	25

- Para 2026, 5 Municípios inabilitados em São Paulo: Cristais Paulista, Cubatão, João Ramalho, Orindiúva e Ourinhos
- Inabilitação por inconsistências do Siope, motivo de ações judiciais
- Entes federados sem possibilidade de serem beneficiados

# Fundeb: cálculo do NSE

- NSE calculado a partir das informações fornecidas pelos alunos nos questionários do Saeb (alunos do 5º e 9º ano do EF e da 3ª série do EM)
  - autodeclaração de crianças e adolescentes
  - sem informações de todos os anos letivos e de todas as escolas
  - segundo Inep/MEC, "NSE primário" para cerca de 50% das escolas públicas de educação básica (NT 16/2023/CGEE/DIREN/Inep/MEC)
- De acordo com a Resolução 4/2023, da SEB/MEC, as redes de ensino seriam enquadradas em uma escala de 0,95 a 1,05 de acordo com o NSE
- Somente foi divulgada a lista de todas as redes públicas com seus respectivos NSE já enquadrados nessa escala
  - NSE calculado por rede ou por "território" ?
  - nesta lista, há Estados com todos os Municípios com NSE inferior a 1,00 e outros Estados com todos os Municípios com NSE superior a 1,00
- NSE aplicado de forma isolada do VAAT e, portanto, sem considerar a capacidade de investimento das redes de ensino

# **Condicionalidades para a complementação-VAAR**

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 1º)

I – cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho

II – participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações nacionais (suspensa para 2023 e 2024 pela Lei do Fundeb / Saeb 2023 para VAAR 2025)

III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais (calculada pelo Inep)

IV – regime de colaboração entre Estado e Municípios formalizado na legislação estadual e em execução: nova lei da cota municipal do ICMS

V – referenciais curriculares alinhados à BNCC

# Complementação-VAAR: distribuída a partir de 2023

## Fundeb 2023

Res. 1, de 27/07/2022, da CIF: cumprimento das condicionalidades

Res. 5, de 11/11/2022, da CIF: metodologia para cálculo da condicionalidade III

Port. 975, de 13/12/2022, do MEC: metodologia de cálculo dos indicadores

## Fundeb 2024

Res. 1, de 28/07/2023, da CIF: cumprimento das condicionalidades e manutenção da metodologia de cálculo dos indicadores prevista na Portaria 975/2022, do MEC

## Fundeb 2025

Res. 3, de 01/07/2024, da CIF: cumprimento das condicionalidades I, IV e V

Res. 4, de 26/07/2024, da CIF: cumprimento das condicionalidades II e III, metodologia de distribuição da complementação VAAR e mantida a metodologia de cálculo do indicador de EI

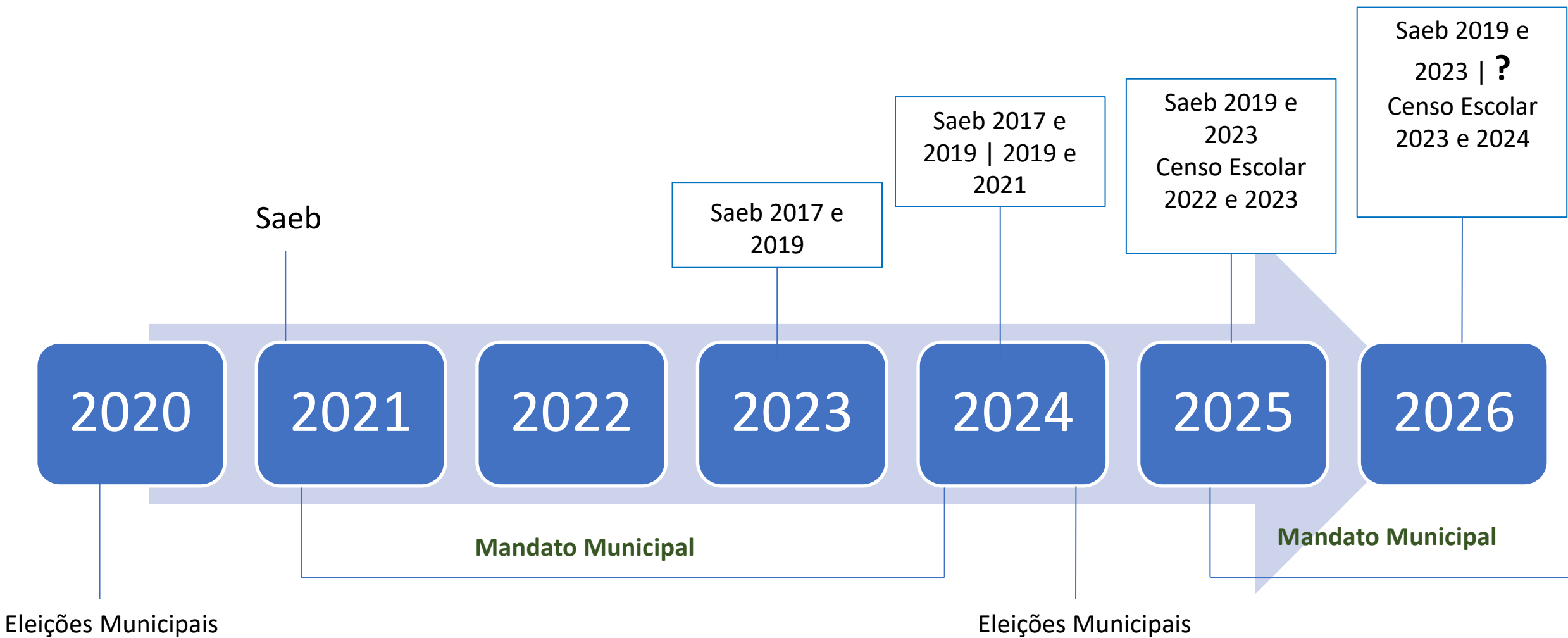
## Fundeb 2026

Res. 15, de 12/06/2025, da CIF: metodologia de aferição das I, IV e V

Res. 16, de 29/07/2025, da CIF: para 2026, mantidas as antigas ponderações e as ponderações de NSE e Drec de 2025

Res. 17, de 29/07/2025, da CIF: metodologias de cálculo da condicionalidade II e dos indicadores do VAAR e mantida a metodologia de cálculo do indicador de EI

# Desafios do VAAR: Linha do Tempo



# Desafios do VAAR: Condicionalidades

- **Condicionalidades I, IV e V**

- informações/documentos no Simec: mudanças de regras entre os exercícios.

- I e V: Municípios e UF's / IV: só Estados.

- Cond. I: para 2026, no mínimo 50% mais um dos gestores escolhidos por critérios técnicos de mérito e desempenho (Res. CIF 15, de 12/06/2025).

- Cond. V: para 2027, além do referencial curricular alinhado à BNCC, referenciais sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC (Res. CIF 15, de 12/06/2025, com base nas Res. CNE/CEB 1/2022 e 2/2025, art. 36).

- Dificuldade de aferição anual do cumprimento.

- **Condicionalidades II e III**

- Calculadas pelo Inep com novas regras a cada exercício.

- Por exemplo, no cálculo da redução de desigualdades educacionais uma metodologia para 2023 e 2024 e “nova metodologia” para 2025.

# Cumprimento da condicionalidade III

## • Fundeb 2023

- Dados do Saeb de 2017 e 2019 (médias em LP e Mat nas três séries avaliadas)
- INSE = razão entre a média de desempenho dos 25% dos estudantes com INSE mais baixo (1º quartil) em relação os 25% com INSE mais alto (4º quartil)
- Cor/raça = razão entre a média de desempenho dos estudantes da Categoria 2 (preta, parda e indígena) e da Categoria 1 (branca e amarela)
- Habilitadas as redes com redução das desigualdades ou sem informações suficientes

## • Fundeb 2024

- Dados do Saeb 2017 e 2019 e também 2019 e 2021
- Habilitados: 50,97% Municípios em 2023 e 71,07% em 2024 e 18 UFs em 2023 e 19 em 2024 (Inep e FNDE/MEC em lives da Undime em 05/01/2024 e 04/02/2025)

## • Fundeb 2025

- NT 5/2024 com nova metodologia
- Resultados do Saeb de 2019 e 2023
- NSE (em quartil, tercil, mediana para reduzir redes com nº insuficiente de alunos) e raça/cor
- Redução do % de estudantes de menor NSE e de estudantes pretos, pardos e indígenas com nível de aprendizagem abaixo do adequado

## • Fundeb 2026

- NT 4/2025/CGEE/DIREC-INEP
- manutenção ou aumento da proporção de estudantes com baixo NSE ou PPIs com desempenho adequado entre 2019 e 2023

# Indicadores para complementação-VAAR

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 2º)

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes nos exames nacionais do SAEB, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio

III - as taxas de atendimento escolar na educação básica presencial

**Obs:** Em 2015, o Ideb do EM nas redes estaduais de SP e PE foi de 3,9, mas a taxa de matrícula líquida da população de 15 a 17 anos no EM em 2015 foi de 78,5% em SP e 55,9% em PE.

# Desafios do VAAR: Indicadores

- **2023, 2024, 2025 e 2026:** 50% para VAAR-Atendimento e 50% para VAAR-Aprendizagem
- **Indicador VAAR Atendimento**
  - 2023 e 2024: evolução de matrícula na EI nas redes municipais e no EM nas redes estaduais
  - 2025: “limite metodológico” / “não atendimento” = abandono escolar
- **Indicador VAAR Aprendizagem**
  - Melhoria dos resultados com redução de desigualdades por NSE e raça/cor nos resultados do Saeb de duas aplicações (com variação nos 3 exercícios: 2017 e 2019, também 2019 e 2021, e 2019 e 2023)
  - Uma metodologia para 2023 a 2025 e outra metodologia para 2026 (Res. CIF 17, de 29/07/2025)
- **Questionamentos**
  - Redução de desigualdades na Cond. III e no VAAR-Aprendizagem?
  - Metodologia para cálculo das reduções das desigualdades educacionais?
  - Dois indicadores ou um só (um novo Ideb)?
  - Taxa de atendimento educacional ou abandono escolar?

# Fundeb 2025: desafios Condicionalidade III e VAAR-Aprendizagem

- Em 07/01/2025, o Inep divulgou os Resultados da Condicionalidade III, do Indicador Atendimento e do Indicador Aprendizagem para o VAAR 2025
- Entes inabilitados na Condicionalidade III (redução de desigualdades educacionais por NSE e raça/cor) e com VAAR-Aprendizagem positivo (melhoria da aprendizagem com redução de desigualdades educacionais)
- Em ambos os cálculos, dados do Saeb 2019 e Saeb 2023, mas com metodologias diferentes
- Nessa situação: 115 Municípios e 3 Estados (BA, ES, MT)

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/estudos-educacionais/inep-divulga-resultados-de-indicadores-da-complementacao-vaar-do-fundeb>

# FUNDEB 2026 no Estado de São Paulo

- Portaria MF/MEC 14, de 29/12/2025 (1ª estimativa de receitas para 2026)
- VAAF-MIN = R\$ 5.962,79
- VAAF Estado de SP = R\$ 6.536,22
- Estado e seus Municípios sem complementação-VAAF
- Estado: habilitado e não beneficiado no VAAT, inabilitado no VAAR (Descump. Cond. III)

Fundeb 2026: VAAT		
Habilitados	640	Total de Municípios 645
Inabilitados	5	
Beneficiados	57	Total de Habilitados 640
Não beneficiados	583	

Fundeb 2026: VAAR		
Habilitados	198	Total de Municípios 645
Inabilitados	447	
Beneficiados	197	Total de Habilitados 198
Não beneficiados	1	

# FUNDEB 2026: VAAT e VAAR no MA e SP

	Maranhão	São Paulo
Total de Municípios	217	645
<b>VAAT</b>		
Habilitados	217	640
Inabilitados	0	5
	0,0%	0,8%
Beneficiados	210	57
Não beneficiados	7	583
<b>VAAR</b>		
Habilitados	178	198
Inabilitados	39	447
	18%	69%
Beneficiados	177	197
Não beneficiados	1	1

- **VAAR no MA:** 2 inabilitados pela Cond. I
- **VAAR em SP:** 71 inabilitados pela Cond. I e 15 pelas Cond. I e V

# FUNDEB 2026: VAAF e VAAT Redes Estaduais

VAAF					
1	RR	9.028,23	18	15	SP 6.536,22
2	AP	8.553,14		16	RN 6.390,89
3	RO	8.133,54		17	GO 6.377,29
4	RS	8.078,40			AL 5.962,79
5	TO	7.952,10			AM 5.962,79
6	MT	7.911,01			BA 5.962,79
7	SC	7.332,00			CE 5.962,79
8	MS	7.241,41			MA 5.962,79
9	MG	7.025,09			PA 5.962,79
10	AC	6.939,60			PB 5.962,79
11	PR	6.836,73			PE 5.962,79
12	SE	6.827,59			PI 5.962,79
13	ES	6.721,82			RJ 5.962,79
14	DF	6.664,50			

VAAT					
1	RJ	22.839,43	18	15	PB 11.618,11
2	RR	16.368,03		16	SP 11.506,97
3	DF	15.855,66		17	AC 11.421,84
4	TO	15.441,75		18	PA 11.248,58
5	RS	15.319,69		19	AM 11.223,72
6	AP	15.225,28		20	BA 11.173,70
7	MT	14.926,56		21	PE 11.056,87
8	SE	14.870,94		22	GO 11.005,84
9	RO	14.463,59		23	AL 10.939,88
10	SC	14.000,96		24	CE 10.282,19
11	ES	13.554,38		25	MA 9.469,61
12	MS	13.324,18		26	PI 8.373,56
13	RN	12.390,10		27	MG inabilitado
14	PR	12.354,43			

Fonte: Port. MEC/MF 14, de 29/12/2025 (VAAT-MIN = R\$ 10.194,38)

Complementação-VAAF para 10 Estados e seus Municípios: Complementação-VAAT para 2 Estados e 1 Estado inabilitado

# Desafios para redução das desigualdades educacionais

- **EC 108/2020**

  - Art. 211. (...)**

  - § 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

- **Exemplos de ações redistributivas**

  - Repasse de recursos às escolas de acordo com o NSE dos alunos

  - Docentes com melhor desempenho alocados em escolas com menores resultados de aprendizagem

  - Maior carga horária de suporte pedagógico a escolas com menores resultados de aprendizagem

# Proposta da SECADI/MEC – Abril/2026

## Como investir em ações de equidade racial na sua rede de ensino?

- 1** Priorização de investimento em manutenção e melhoria da infraestrutura para escolas em territórios mais vulneráveis e/ou que atendam estudantes mais vulneráveis;
- 2** Priorização de investimento na construção de novas escolas, novas salas de aula e novos espaços escolares para regiões mais vulneráveis, incluindo territórios quilombolas e indígenas;
- 3** Ampliação de vagas em creche e no tempo integral com prioridade de matrícula para alunos PPI, quilombolas e de maior vulnerabilidade social;
- 4** Criação de incentivos salariais e de carreira para estimular a atribuição de profissionais da educação mais experientes e melhor formados em escolas vulneráveis;
- 5** Elaboração de processos seletivos com ação afirmativa para profissionais PPI e quilombolas, além da valorização do conhecimento sobre equidade racial em todos os processos seletivos;
- 6** Realização de formações em rede relacionadas à equidade racial;
- 7** Aquisição de materiais e brinquedos pedagógicos para promoção da EREER e da EEQ;
- 8** Criação de PDDE local com recursos ampliados para escolas mais vulneráveis e com verbas destinadas especificamente à promoção da equidade racial;
- 9** Melhoria da oferta de alimentação escolar, com cardápios escolares que dialoguem com a cultura alimentar e a biodiversidade presente nos territórios e com a contratação de merendeiras/os quilombolas para as escolas quilombolas da Rede.
- 10** Melhoria do transporte escolar para atendimento adequado das escolas mais vulneráveis, inclusive garantindo meios de acesso às comunidades quilombolas e indígenas.

# Principais questionamentos

- Três portarias interministeriais por exercício (não quatro)
- Receitas para cálculo do VAAT: somente os royalties, IRRF e impostos municipais do segundo exercício anterior, e retirada dos programas federais
- Para cálculo do NSE, informações coletadas na matrícula no Censo Escolar
- NSE calculado por rede e aplicado na distribuição de recursos do Fundeb de forma articulada com o VAAT
- Indicador de EI: diferenciação entre pré-escola e creche no déficit de cobertura / NSE para pré-escola e critérios de vulnerabilidade social para creche
- Condicionais para o VAAR: manutenção das II e IV
- Indicadores para o VAAR: somente um e construção junto ao IBGE da estimativa de população por faixa etária para cálculo da taxa de atendimento educacional na educação básica
- Eliminação da filtragem das matrículas do campo, como em 2024 a 2026

# EC 135/2024, a partir de 2026, criação de matrículas em ETI com recursos do Fundeb

- **EC 135, de 20/12/2024**

**Art. 212-A.** .....

XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

- **Resolução 23, de 17/03/2026, da CIF**

Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

Vigência a partir da data de publicação da Resolução, “produzindo efeitos a partir da publicação da lei que aprovar o Plano Nacional de Educação subsequente àquele aprovado pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024” (prorrogação até 31/12/2025 do PNE 2014-2024)

- **Guia de Orientação a Gestores do MEC de abril/2026**

# Desafio da subvinculação do mínimo de 4% para criação de novas matrículas em TI

- Qual número de matrículas a serem criadas em cada ente federado para atingimento das metas do PNE?
- A Lei do PNE dispõe que Inep produzirá, em 180 dias da publicação da Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais
- Na educação básica, é o caso da meta do atendimento em creche:
  - até o final da vigência do PNE, no mínimo 60% das crianças até 3 anos em creche e da meta da oferta do tempo integral:
  - até o 5º ano de vigência do PNE, no mínimo, 50% das escolas públicas e, pelo menos, 35% dos estudantes da educação básica
  - até o final da vigência do PNE, no mínimo, 65% das escolas públicas e, pelo menos, 50% dos estudantes da educação básica
- A Lei do PNE determina prazo de 12 meses para os Estados e o DF e de 15 meses para os Municípios elaboração seus planos decenais de educação.

**URGÊNCIA DA DEFINIÇÃO PELO INEP DAS PROJEÇÕES RELATIVAS ÀS METAS NACIONAIS POR ENTE FEDERATIVO.**

# **Diretrizes da Resolução 23, de 17/03/2026, da CIF**

- O mínimo de 4% devem ser calculados sobre o valor total do Fundeb (fundo estadual e as complementações VAAF, VAAT e VAAR).
- Esses recursos devem ser aplicados em despesas de MDE, capital ou custeio, incluindo infraestrutura, mobiliário, equipamentos, tecnologia, transporte escolar e formações, desde que alinhadas à política de tempo integral.
- Não se aplica a esses recursos a subvinculação de 70% para remuneração de profissionais da educação.
- As despesas de capital podem ser realizadas para qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou para viabilizar a criação de matrículas em anos subsequentes ao exercício de referência, desde que estejam vinculadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, a partir do ano de 2026.
- O monitoramento da criação de matrículas em tempo integral será realizado com base no Censo Escolar, realizado pelo Inep, nas metas e prazos estabelecidos no PNE e planos de educação dos entes federados.